



12 JAN 09 733231

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE PROMESSA DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. -
BNDESPAR E OS ACIONISTAS
CONTROLADORES DE
INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.,
COM A INTERVENIÊNCIA DESTA
ÚLTIMA, NA FORMA ABAIXO:

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco "J", Edifício BNDES - 12º e 13º andares, e escritório nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "BNDESPAR";

2. **AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo devidamente constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.608.279/0001-65, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, sala 303, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro doravante denominado "Aroeira FIP", neste ato representado por seu administrador, **LATITUDE INVESTMENT PARTNERS GESTÃO E FINANÇAS LTDA**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros nº 633, sala 303, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.976.496/0001-21, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.543, de 17 de dezembro de 2003, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado "Administrador".

3. **MIGUEL GRAZIANO RUSSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial e agro pecuarista, portador do documento de identidade de nº 9.374.847-4, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.332.318-06, residente e domiciliado na Av. Limeira, nº 304, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominado "Miguel"; e

4. **ROBERTO GRAZIANO RUSSO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial e agro pecuarista, portador do documento de identidade de nº 9.374.846-2, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.596.918-52, residente e domiciliado na Alameda Inglaterra nº 607, Residencial I, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominado "Roberto".

Aroeira FIP, Miguel e Roberto doravante denominados, isoladamente, ACIONISTA CONTROLADOR, e, conjuntamente, ACIONISTAS CONTROLADORES.

Na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE,

5. **INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 12º andar (parte), conj. 12-D, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.684/0001-52, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "COMPANHIA" e



733231-5ºRTD



Custas R\$
Total 851,31

Em 12/01/09, às 12:03:00, 13,16 km 8,58 Ac 0,17 Fundos 31,78 Funções
Registrado microfilmado e digitalizado em 12/01/09

Bruno Lintz dos Santos
Gerente

AMC/DEINV/GEJUR3 Leonardo Botelho Bandeira de Mello
Advogado
AMC/DEINV/GEJUR3

12 JAN 09 733231

Na qualidade de PARTES, todos os acima arrolados, têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJCLÁUSULA PRIMEIRADA PROMESSA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕESSEÇÃO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A BNDESPAR, observado o disposto na Cláusula Terceira e as suas disponibilidades de caixa (conforme item 1.6 abaixo), se compromete a subscrever e integralizar ações preferenciais resgatáveis nominativas, no montante de até R\$ 449.999.978,51 (quatrocentos e quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) ("Ações"), observado o disposto no subitem 1.3, todas a serem emitidas pela COMPANHIA em dois aumentos de capital distintos, observado o disposto no presente Contrato, especialmente a Cláusula Terceira, bem como o disposto no Acordo de Acionistas e Outras Avenças da COMPANHIA, a ser celebrado entre os ACIONISTAS CONTROLADORES e a BNDESPAR na data de subscrição e integralização de Ações pela BNDESPAR relativas ao primeiro aumento de capital, com a interveniência de outros ("Acordo de Acionistas"). O primeiro aumento de capital será no valor de até R\$ 250.000.006,00 (duzentos e cinquenta milhões e seis reais) e o segundo, no valor de até R\$ 199.999.972,51 (cento e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

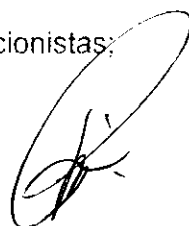
1.2. Cada Ação será subscrita e integralizada pelo preço de emissão, à vista e em espécie, observado o disposto na Cláusula Terceira.

1.3. O preço de emissão das Ações no primeiro aumento de capital previsto no item 1.1 será R\$ 23,062044 (vinte e três reais sessenta e dois mil e quarenta e quatro décimos de milésimos de centavos), correspondendo a até 10.840.323 (dez milhões oitocentos e quarenta mil trezentas e vinte e três) Ações. Com relação ao segundo aumento de capital previsto no item 1.1, o preço de emissão das Ações será o mesmo preço utilizado no primeiro aumento de capital ajustado conforme item 3.3., correspondendo a uma quantidade inteira (arredondando-se as casas decimais) de Ações a ser definida pela divisão entre o valor do segundo aumento de capital e o preço de emissão do segundo aumento de capital.

1.3.1. A COMPANHIA obriga-se a destinar 50% (cinquenta por cento) do preço de emissão à conta de capital e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao Fundo de Resgate, conforme definido no Acordo de Acionistas.

1.4. As Ações objeto dos aumentos de capital de que trata esta Cláusula terão as seguintes características e gozarão, no mínimo, dos seguintes direitos:

- a) direito a voto.
- b) conversibilidade em ações ordinárias, nos termos do Acordo de Acionistas;
- c) Prioridade no reembolso de capital;





12 JAN 09 733231

d) Serão resgatáveis somente na hipótese de não abertura do capital social da Companhia no prazo e forma previstos no Acordo de Acionistas (Anexo 1.4.(d)), observado o seguinte:

(i) as Ações serão resgatadas no 150º (centésimo quinquagésimo) dia após data limite para abertura do capital da COMPANHIA, e, caso não seja possível o resgate da totalidade das Ações, assim subsequente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término de cada exercício social;

(ii) o valor do resgate de cada Ação será, nos termos Estatuto Social da COMPANHIA, o maior dos 04 (quatro) valores unitários abaixo, apurado na data do resgate, que será pago à vista e em moeda corrente nacional:

a) valor correspondente ao preço de emissão de cada uma das Ações, reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de integralização das ações até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de um "spread" de 9,0% por cento) ao ano, e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

b) o valor patrimonial da ação apurado de acordo com o último balanço levantado pela **COMPANHIA**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, desde a data de encerramento do balanço de referência até o mês anterior à data do efetivo pagamento.

c) valor correspondente ao preço de emissão de cada uma das Ações, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, a partir das respectivas datas de integralização das ações pela **BNDESPAR**, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

d) maior valor de cotação diária em Mercado de Balcão ou Bolsa de Valores, obtido pela ação nos 30 (trinta) últimos pregões realizados, se ação estiver listada fora do segmento do Novo Mercado da BOVESPA.

SEÇÃO II

DO ENCARGO POR SUBSCRIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1.5. A COMPANHIA pagará à BNDESPAR, no ato da subscrição das Ações, a título de encargo por subscrição de valores mobiliários, montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor a ser integralizado pela BNDESPAR em cada aumento de capital.



3

Bruno Lima dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/GEJUR3

Leonardo Botelho Góes de Mello
Assessor
AMC/DEINV/GEJUR3

12 JAN 99 733231

SEÇÃO III

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO BNDES

1.6. A subscrição e integralização das ações pela BNDESPAR será condicionada à programação financeira do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e disponibilidade de caixa da BNDESPAR, que estão subordinadas à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDADAS FINALIDADE DOS AUMENTOS DE CAPITAL

2.1. Os recursos provenientes dos aumentos de capital referidos no item 1.1 da Cláusula Primeira destinam-se, exclusivamente, (i) à expansão da capacidade de plantas próprias; (ii) à necessidade de capital de giro associada aos investimentos em expansão e aquisições já realizados e a serem realizados; e (iii) ao aproveitamento seletivo de oportunidades de aquisição, nos termos do Plano de Negócios anexo ao Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA TERCEIRADAS CONDIÇÕES E TERMO PARA A SUBSCRIÇÃO

3.1. Para a subscrição e integralização das Ações pela BNDESPAR, a COMPANHIA deverá comprovar as seguintes condições específicas:

- a) apresentação das atas do órgão social competente da COMPANHIA, devidamente revestidas das formalidades legais, em que hajam sido aprovados os aumentos de capital de que trata a Seção I da Cláusula Primeira acima, bem como da ata da assembléia geral de acionistas da COMPANHIA em que haja sido aprovada a alteração do estatuto social para que este institua a emissão das Ações e do Fundo de Resgate, conforme definido no Acordo de Acionistas ;
- b) apresentação do boletim e recibo de subscrição e integralização;
- c) apresentação dos termos de cessão, em favor da BNDESPAR, dos direitos de preferência à subscrição das ações emitidas nos aumentos de capital de que trata a Seção I da Cláusula Primeira acima, ou a renúncia desse direito por parte dos acionistas ou, ainda, o decurso do prazo para o exercício desse direito por parte dos acionistas, nos termos do estatuto social da COMPANHIA;
- d) apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela COMPANHIA e verificada pela BNDESPAR no endereço eletrônico www.mpas.gov.br;
- e) Comprovação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela BNDESPAR, no endereço www.caixa.gov.br;

Bruno Lins dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/DEJUR3

4
Leonardo de Almeida Mello
Advogado
AMC/DEINV/DEJUR3



12 JAN 09 733231

REGISTRADO E MICROFILMADO

- f) Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela BNDESPAR, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- g) Comprovação de regularidade em relação à entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ;
- h) observância do disposto no item 1.6 acima;
- i) caso a totalidade ou parte dos recursos a serem integralizados pela BNDESPAR, seja utilizada para a modernização de plantas, expansão de capacidade – incluindo construção ou ampliação de projeto - que necessite de licenciamento ambiental, apresentação de declaração da COMPANHIA juntamente com as licenças devidas nos termos da lei e dos regulamentos em vigor ou juntamente com o compromisso de apresentar as licenças devidas quando do início da aplicação dos recursos; caso a totalidade ou parte dos recursos a serem integralizados pela BNDESPAR seja utilizada para destinações que não exijam licenciamento ambiental, apresentação de declaração da COMPANHIA nesse sentido, juntamente, se for o caso, da manifestação do órgão ambiental pertinente que ateste o descrito na declaração ou juntamente com o compromisso de apresentar a manifestação do órgão ambiental quando do início da aplicação dos recursos;
- j) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte da COMPANHIA ou de empresa integrante do grupo econômico a que esta pertença, sendo Grupo Econômico definido conforme as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES";
- l) Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, segundo avaliação do Sistema BNDES, possa comprometer a execução dos objetivos a que se destinam os recursos, de forma a alterá-los ou impossibilitar sua realização;
- m) Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br;
- n) Inexistência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela COMPANHIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- o) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da Emissora sobre a continuidade da validade de tal documento;
- p) Apresentação de declaração da COMPANHIA e do JP Morgan Chase Bank N.A ("JPM") e dos ACIONISTAS CONTROLADORES Miguel e Roberto de que a dívida da COMPANHIA perante o JPM, nos termos do "Loan Agreement" celebrado entre tais

12 JAN 09 733231

REGISTRADO E MICROFILMADO

sociedades e o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações de emissão da Independência S.A", também celebrado entre a COMPANHIA e o JPM estarão automaticamente e de pleno direito extintos com a entrada em vigor do Aditamento ao "Loan Agreement" que transfere as obrigações da COMPANHIA para a Independência S.A., declaração esta que observará os termos do Anexo 3.1(p).

3.2. Adicionalmente, a subscrição e integralização do segundo aumento de capital pela BNDESPAR somente poderá ocorrer após: (i) a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da COMPANHIA, comprovando a averbação do Acordo de Acionistas nos termos do item 7.2. abaixo; e (ii) a realização de "Due Diligence" com vista à definição de possíveis contingências e/ou créditos da COMPANHIA, que possam vir a caracterizar Insubstituições Ativas, Superveniências Passivas ou Créditos, respectivamente, conforme definidos no Acordo de Acionistas.

3.2.1. A COMPANHIA obriga-se, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira subscrição de capital efetuada pela BNDESPAR, conforme previsto neste item, a contratar empresa de auditoria independente e escritório de advocacia, para realizar "Due Diligence" com vistas a identificar e estimar o valor das eventuais Insubstituições Ativas, Superveniências Passivas ou Créditos da COMPANHIA, conforme definido no Acordo de Acionistas. O relatório da "Due Diligence" será entregue, na sua íntegra, à BNDESPAR tão logo esteja concluído.

3.2.2. No âmbito da "Due Diligence" deverão ser elaborados relatórios e pareceres sobre a regularidade e conformidade das práticas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais da COMPANHIA, bem como as medidas corretivas em caso de necessidade de ajuste de tais práticas. Fica ajustado que, após a apresentação dos referidos relatórios e pareceres, qualquer prejuízo incorrido pela COMPANHIA em decorrência da não regularização das respectivas práticas será de responsabilidade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, sendo objeto de Ajuste (considerados como Insubstituições Ativas, Superveniências Passivas e Créditos) nos termos do Acordo de Acionistas.

3.2.3. Caso o resultado da "Due Diligence" aponte alguma contingência que afete substancialmente a COMPANHIA, assim entendidas as contingências que tenham valor superior a 1/3 (um terço) do patrimônio líquido da COMPANHIA, antes da capitalização da mesma pela BNDESPAR, a BNDESPAR terá o direito de não efetuar a subscrição e integralização das ações do segundo aumento de capital previstas nos itens 1.1 e 3.2.

3.2.3.1. Fica ajustado que, para fins de cálculo do limite previsto neste item, não serão contabilizadas as contingências classificadas como remotas pela empresa de auditoria independente contratada pela COMPANHIA.

3.3. A Due Diligence prevista no item 3.2 deverá apurar, também, o montante efetivo da dívida líquida da COMPANHIA na data de fechamento das demonstrações financeiras do mês anterior ao que ocorrer o primeiro aumento de capital da COMPANHIA, conforme previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como o montante referente ao PAEX - Parcelamento Excepcional de Impostos da COMPANHIA, montante este que deverá ser acrescido ao montante da dívida líquida. A soma desses montantes deverá ser comparada com o valor da dívida líquida da COMPANHIA, conforme expresso nas Demonstrações Financeiras auditadas da COMPANHIA, com data base de 30.06.2008, que constituem, juntamente com o quadro de detalhamento da Dívida Líquida, o Anexo 3.3 a este Contrato ("Demonstrações Financeiras de Fechamento"). Para fins da comparação com a dívida líquida apurada na "Due Diligence", o valor da dívida líquida da COMPANHIA com data base de 30.06.2008 será somado ao montante referente ao PAEX - Parcelamento Excepcional de Impostos da COMPANHIA que totaliza o valor de R\$ 47.093.924,98 (quarenta e sete



12 JAN 09 733231

milhões noventa e três mi novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), e subtraído do montante referente à cisão da Independência S.A. realizada em 21.07.2008, equivalente a R\$ 24.103.139,39, totalizando R\$ 1.153.096.938,23 ("Dívida Líquida de Fechamento"). Se a "Due Diligence" verificar que o valor de PAEX - Parcelamento Excepcional de Impostos é inferior a R\$ 47.093.924,98 (quarenta e sete milhões noventa e três mi novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), a diferença entre os valores deverá ser acrescida ao valor da dívida líquida apurada pela "Due Diligence" para fins do ajuste de que trata o presente item 3.3. Observado o disposto acima, caso o montante da dívida líquida da COMPANHIA apurado na "Due Diligence" seja maior que o valor da Dívida Líquida de Fechamento, o preço de emissão das ações no 2º aumento de capital da COMPANHIA deverá levar em conta essa diferença, de forma que o valor médio por ação subscrita pelo BNDESPAR nos dois aumentos de capital corresponda ao novo valor econômico da COMPANHIA, calculado por ação, em face da dívida líquida verificada na "Due Diligence".

3.3.1. Para fins de realização do ajuste descrito no item 3.3, as Partes acordam que a definição de dívida líquida a ser utilizada é a seguinte: significa a dívida financeira líquida da COMPANHIA, calculada observando-se a soma das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da COMPANHIA: (i) financiamentos (curto e longo prazo); (ii) debêntures (curto e longo prazo); (iii) contas a pagar relativas à aquisição de ativos; (iv) dividendos declarados, mas não pagos; (v) outras contas do passivo sujeitas ao pagamento de juros, incluindo, mas não se limitando a parcelamentos tributários, como, por exemplo, Refis e PAES, se houver, não mencionados nos itens (i) a (iv) deste; e (vi) leasings, subtraída do Caixa (Caixa e equivalentes a caixa; e aplicações financeiras de curto prazo).

3.3.2. O ajuste mencionado neste item deverá ser efetuado segundo as fórmulas a seguir transcritas.

PR_AÇÃO = APORTE2 / KAPORTE2

KAPORTE2 = KTBPAR - KAPORTE1

KTBPAR = VBPAR / VJAÇÕES

VJAÇÕES = VANTES / KTANTES

VANTES = VNEGOC - DLIQ_DD + DLIQ_FECH

Onde:

PR_AÇÃO Preço por ação para o segundo aumento de capital, com até seis casas decimais.

APORTE2 Valor da segunda subscrição e integralização da BNDESPAR, no montante de até R\$ 199.999.972,51, respeitando a limitação prevista no item 3.3.2.1.

KAPORTE1 Ações subscritas e integralizadas no primeiro aumento de capital da COMPANHIA, totalizando até 10.840.323 Ações.

KAPORTE2 Ações a serem subscritas e integralizadas no segundo aumento de capital da COMPANHIA.

KTBPAR Número inteiro de Ações de emissão da COMPANHIA detidas pela BNDESPAR após a subscrição e integralização dos dois aumentos de capital previstos no item 1.1 do presente Contrato, desconsiderando as casas decimais.

Bruno Lintz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/GEJUR3

Leonardo Botelho Pereira de Mello
AMC/DEINV/GEJUR3



12 JAN 09 733231

VBPAR	Valor total dos aumentos de capital da COMPANHIA, equivalente à soma do primeiro aumento de capital, conforme definido no item 1.1 (APORTE 1), e do segundo aumento de capital (APORTE 2), respeitando a limitação prevista no item 3.3.2.1.
VJAÇÕES	Valor unitário, com até seis casas decimais, das ações de emissão da COMPANHIA calculado após a realização do ajuste com base na dívida líquida apurada na Due Diligence.
KTANTES	Número da totalidade das ações de emissão da COMPANHIA antes da subscrição das Ações pela BNDESPAR, totalizando 67.210.000 Ações.
VANTES	Valor de todas as ações de emissão da COMPANHIA após a realização do ajuste com base na dívida líquida apurada na Due Diligence.
VNEGOC	Valor de todas as ações de emissão da COMPANHIA, totalizando R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de Reais), que serviu de base para o cálculo do preço de subscrição das Ações, pela BNDESPAR no primeiro aumento de capital da COMPANHIA.
DLIQ_FECH	Valor da Dívida Líquida de Fechamento.
DLIQ_DD	Valor da dívida líquida da COMPANHIA apurado na Due Diligence.
APORTE1	Valor da primeira subscrição e integralização da BNDESPAR, no montante de até R\$ 250.000.006,00, conforme definido no item 1.1

3.3.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso, em função do ajuste previsto no item 3.3.2., a participação indicada para a BNDESPAR seja superior a 1/3 (um terço) do capital social da COMPANHIA, o montante a ser aportado no segundo aumento de capital (APORTE2) deverá ser limitado, observada a fórmula abaixo, de tal forma que o montante total (considerando os dois aumentos de capital) a ser aportado pela BNDESPAR (VBPAR), quando dividido pelo preço VJAÇÕES, conforme definição da fórmula 3.3.2., resulte em uma participação da BNDESPAR no capital social da COMPANHIA equivalente a 1/3 (um terço). Tal limite poderá ser ultrapassado de comum acordo entre a BNDESPAR e os ACIONISTAS CONTROLADORES.

$$\text{APORTE2} = (0,5 \times \text{KTANTES} \times \text{VJAÇÕES}) - \text{APORTE1}$$

3.3.3. Em caso de não realização do segundo aporte de capital pela BNDESPAR, tal como previsto nos itens 3.2.3 e 3.4, os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a realizar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pela BNDESPAR, o ajuste de que trata o item 3.3 através da transferência de ações de sua propriedade, segundo fórmula indicada abaixo. Não será aplicável a limitação prevista no item 3.3.2.1. acima.

$$\text{KT_TRANSF} = \text{KTBPAP_333} - \text{KAPORTE1}$$

$$\text{KTBPAP_3.3.3} = \text{APORTE 1/VJAÇÕES}$$

KT_TRANF Quantidade de ações a ser transferida em função dos ajustes previstos neste item 3.3.3

Bruno Luiz M. Santos
Gerente
AM/GERENTE DE CONTABILIDADE

Leonardo Ribeiro
Gerente de Administração
MAC/GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO



12 JAN 09 733231

KTBP Quantidade de ações que a BNPESPAR deve ter na COMPANHIA, após o ajuste de dívida líquida verificada pela Due Diligence

APORTE 1 Valor da primeira subscrição e integralização da BNPESPAR, no montante de R\$ 250.000.006,00

VJ AÇÕES Valor unitário, com até seis casas decimais, das ações de emissão da COMPANHIA calculado após a realização do ajuste com base neste item 3.3, tal como calculado no item 3.3.2.

KAPORTE1 Ações subscritas e integralizadas no primeiro aumento de capital da COMPANHIA.

3.4. Na hipótese do não cumprimento das condições prévias para a subscrição e integralização das Ações estabelecidas acima no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado da data de assinatura do presente Instrumento, no que se refere ao primeiro aumento de capital, e, no que se refere ao segundo aumento de capital, de 90 (noventa) dias a contar da subscrição e integralização do primeiro aumento de capital, a BNPESPAR ficará desobrigada de subscrever e integralizar as Ações, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Tal desobrigação não terá efeito caso as condições não cumpridas sejam de responsabilidade da BNPESPAR.

CLÁUSULA QUARTA

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

4.1. Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela COMPANHIA ou pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, será observado o disposto nas "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", especialmente os artigos 40 a 47-A.

CLÁUSULA QUINTA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

5.1. O não exercício imediato, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O Contrato vigorará enquanto estiver em vigor o Acordo de Acionistas da COMPANHIA ou até que todas as obrigações disposto no Contrato sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro.

12 JAN 09 733231

6.2. Ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato preveja expressamente de outra forma, as obrigações estabelecidas neste contrato vigorarão independentemente de aviso e notificação extrajudicial, bem como de interpelação, intimação ou notificação judicial.

6.3. Os prazos previstos neste contrato serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelas partes.

6.4. Os prazos referentes à BNDESPAR contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. Chile, nº 100, Rio de Janeiro (RJ), e será suspenso sempre que esta solicitar, por escrito (correspondência, fax ou e-mail), novas informações relacionadas ao assunto. Independentemente do prazo originalmente previsto, nos termos deste Contrato, para resposta da BNDESPAR, sempre que esta solicitar a suspensão de prazo, terá direito a, no mínimo, 15 (quinze) dias para analisar as informações recebidas contados da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As Partes elegem o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para conhecer das questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2. Os ACIONISTAS CONTROLADORES obrigam-se a averbar o Acordo de Acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da COMPANHIA no mesmo dia em que o Acordo de Acionistas for celebrado.

7.3. Nenhuma alteração ao disposto no presente instrumento terá validade a não ser que efetuada por meio de aditivo escrito assinado por todas as partes e por duas testemunhas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Leonardo Botelho Bandeira de Mello e Bruno Lintz dos Santos, advogados da BNDESPAR, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2008

Folha de Assinaturas do Contrato de Promessa de Subscrição de Ações e Outras Avenças que entre si fazem a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e os Acionistas Controladores de Independência Participações S.A., com a interveniência desta última.

Em 26 / 11 / 2008

BNDESPAR:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Luciano Coutinho
Diretor-Presidente

Eduardo Rath Fingerl
Diretor

ACIONISTAS CONTROLADORES:

AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MIGUEL GRAZIANO RUSSO

ROBERTO GRAZIANO RUSSO

INTERVENIENTE:

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

MIGUEL GRAZIANO RUSSO

ROBERTO GRAZIANO RUSSO

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: Ricardo de Almeida Barros
ID: 06121033-1
CPF: 861 070377-53

2. [Assinatura]
Nome: Paulo Augusto D. Gierão Hauss
ID: 07464924-5
CPF: 993 664.797-15

Anexos: 1.4 (d) - Acordo de Acionistas
3.3 Demonstrações Financeiras de Fechamento

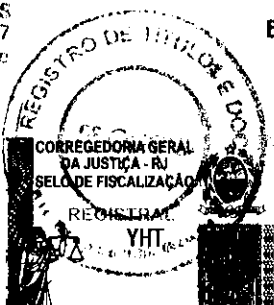
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Plo de Janeiro Tel: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
Protocolo e data declarados à margem, O QUE CERTIFICO.

☐ Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ

☐ Paulo André M. da Costa
Escritor Substituto
CTPS 8201 Série 053

☐ Aurora I. Hale
1º Escritor Substituto
CTPS 8201 Série 053

☐ Fabiano Alves Barbosa
3º Escritor Substituto
CTPS 8201 Série 053



Bruno Lintz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/GEJUR3

11

Leonardo Barbosa da Mello
Advogado
AMC/DEINV/GEJUR3

RML97175



REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

12 JAN 09 733231

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO



Anexo 1.4.(d) do Contrato de Promessa de Subscrição de Ações e Outras Avenças que entre si fazem a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e os Acionistas Controladores de Independência Participações S.A., com a interveniência desta última.

Acordo de Acionistas

Bruno Lima dos Santos
Gertano
AMC/DEINV/GEJURO

Leonardo Gonçalves de Mello
Advogado
AMC/DEINV/GEJURO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
12 JAN 09 733231
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ